



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI N° 768/2019

PUBLICADO DO DIA 02/07/19  
AO DIA...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 593/2013 e dá outras providências.”*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 593/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A multa de que trata esse artigo corresponderá 2,5% do valor venal do imóvel, constante no IPTU, podendo ser aplicado sucessivamente em caso de reincidência.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo 24 de Junho de 2019.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal